AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

(Autoria: Vereadora Eloah Felinto)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SINALIZAÇÃO INCLUSIVA PARA PROTEÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux, a **Política Municipal de Sinalização Inclusiva para Proteção de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de promover a conscientização da população e a proteção das pessoas com sensibilidade auditiva e demais características associadas ao espectro autista.

Art. 2º Como medida concreta desta Política, o Poder Executivo poderá instalar **placas educativas** em vias públicas, especialmente próximas a residências ou instituições em que residam ou frequentem pessoas diagnosticadas com TEA.

§ 1º As placas conterão, obrigatoriamente, a seguinte mensagem ou similar:

"ATENÇÃO! ESTA COMUNIDADE TEM PESSOAS AUTISTAS COM SENSIBILIDADE AUDITIVA. RESPEITE O DIREITO AO SILÊNCIO E PROMOVA UM AMBIENTE ACOLHEDOR."

§ 2º As placas deverão ser padronizadas, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Dimensões: **60 cm (largura) x 40 cm (altura)**;
- Material: Alumínio ou PVC rígido com resistência a intempéries;

- Impressão em cores de alto contraste, com **símbolo do autismo** (laço em quebra-cabeça colorido);
- Fixação a **1,80 metro do solo**, respeitando normas de acessibilidade.

Art. 3º A implementação e regulamentação desta política ficará a cargo das seguintes Secretarias Municipais, em ação conjunta:

I – **Secretaria de Mobilidade Urbana**, para a autorização e padronização da sinalização;

II – **Secretaria de Saúde**, para a avaliação e validação de laudos médicos e relatórios especializados;

III – **Secretaria de Assistência Social**, para o acompanhamento das famílias e apoio na solicitação.

Art. 4º A solicitação para a instalação da placa poderá ser feita:

I – Pelo responsável legal da pessoa com TEA, mediante apresentação de diagnóstico clínico por profissional habilitado;

II – Por instituições, associações ou entidades representativas de pessoas com autismo, desde que comprovada a residência ou frequência habitual da pessoa com TEA no local indicado.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá **campanhas educativas permanentes** para conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista, da importância do respeito à sensibilidade sensorial e do dever coletivo de promover ambientes urbanos acolhedores e acessíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 10 de setembro de 2025.

Adriano Martins de Lima
Presidente

Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário

Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2ª Secretária